DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

LEI nº 3.965 - AS, de 23 de Junho de 2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Transporte aos integrantes do serviço público do Poder Legislativo de Cafelândia e dá outras providências".

ADALBERTO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia-SP, a ser pago em pecúnia e com natureza indenizatória, destinado ao auxílio parcial das despesas realizadas com transporte pelos servidores públicos efetivos, comissionados e cedidos com ônus, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.
§1º O pagamento do benefício corresponderá aos dias efetivamente trabalhados, concedidos aos funcionários que estejam comprovadamente em efetivo exercício.
§2º Para efeitos desta Lei, serão considerados como de efetivo trabalho:
I – Os dias fixados na jornada habitual do servidor;
II – As sessões Extraordinárias e Solenes que ocorram em dias de ponto-facultativo, sábados, domingos e feriados.

Art. 2º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores nas seguintes hipóteses:
I – cedidos ou colocados à disposição de outras entidades, órgãos estaduais ou federais, sem ônus para o Município;
II – em gozo de qualquer espécie de licença, remunerada ou não;
III – que houver faltado, justificada ou injustificadamente;
IV – em gozo de licença saúde;
V – que receberem diárias que incluam despesas de locomoção;
VI – em gozo de abonos, licença-prêmio ou férias;
VII – inativos;
VIII – suspensos em virtude de penalidade disciplinar, durante o respectivo período;
IX – que exercerem suas atividades em sistema de home Office.
Parágrafo único. A concessão do Auxílio-Transporte cessará:
I – por expressa desistência formalizada pelo servidor;
II – por exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento, ou qualquer evento que implique na exclusão do servidor do serviço público municipal;
III – pela cassação do benefício quando verificadas irregularidades praticadas pelo servidor devidamente apuradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 3º O pagamento do Auxílio-Transporte será realizado junto à folha de pagamento de cada mês, sendo descontadas, as situações previstas no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O valor do Auxílio-Transporte será de R$ 12,00 (doze reais) por dia, reajustando-se, no mínimo, anualmente pelo índice do IPCA, ou outro percentual maior, conforme disponibilidade financeira, considerando o mês de janeiro como data base.

Art. 4º O Auxílio-Transporte tem caráter indenizatório, não integrará o vencimento do servidor e nem será computado para concessão de qualquer outro benefício, bem como não se incorporará ao patrimônio do servidor.

Parágrafo único. O Auxílio-Transporte não se sujeitará à incidência de quaisquer tributos ou contribuições sociais, não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, tampouco servir de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º Nos casos de acumulação remunerada de cargos públicos será concedido apenas 01 (um) Auxílio-Transporte, independentemente dos cargos acumulados.

Art. 6º O reajuste de que trata o artigo 3º, somente se aplicará a partir do exercício de 2026.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Adalberto dos Santos
Presidente

Registrado e publicado na forma da Lei.

Jackson Luís Calixto da Silva
Diretor Geral